



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 119, de 07 de agosto de 2019.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar área de uso público destinada ao Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Trabiju “C” e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito do Município de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar uma área de terras de 1.967,28 mts² de uso público, atualmente destinada ao Sistema de Lazer do Conjunto Habitacional Trabiju “C”, imóvel situado na Rua dos Pacheres, nesta cidade de Trabiju, objeto da matrícula imobiliária nº 15.375 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, que possui a seguinte descrição:

“Inicia-se no ponto localizado junto ao lote nº 1, onde acha-se instalado o Centro de Convivência do Idoso, daí segue medindo 6,24 m (seis metros e vinte e quatro centímetros) de frente para a rua dos Pacheres; daí deflete a esquerda 14,13 m (quatorze metros e treze centímetros) em curva, na confluência das ruas dos Pacheres e Antonio Rosa; daí segue em linha reta numa distância de 65,53 m (sessenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) confrontando com a rua Antonio Rosa, até encontrar a propriedade de José Roberto Ogélio dos Santos; daí deflete a esquerda numa distância de 18,83 m (dezoito metros e oitenta e três centímetros)



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando com a propriedade de José Roberto Ogélio dos Santos; daí deflete à esquerda numa distância de 25,00 m (vinte e cinco metros); daí deflete à direita numa distância de 13,00 m (treze metros); daí deflete à direita numa distância de 38,06 m (trinta e oito metros e seis centímetros), confrontando nessas três últimas extensões com a propriedade de Miguel Bellotti; daí deflete à esquerda numa distância de 8,70 m (oito metros e setenta centímetros), confrontando com a Rua dos Bragas; daí deflete a esquerda numa distância de 39,85 m (trinta e nove metros e oitenta e cinco centímetros), daí deflete à direita numa distância de 22,35 m (vinte e dois metros e trinta e cinco centímetros), confrontando nessas duas últimas extensões com a propriedade de Celso Domingues Varela; daí deflete à esquerda numa distância de 15,00 m (quinze metros) e finalmente deflete a direita numa distância de 20,00 m (vinte metros) até o ponto inicial confrontando nessas duas últimas extensões com o lote nº 1, onde se acha instalado o Centro de Convivência do Idoso”.

Art. 2º- O imóvel ora desafetado, referido no artigo antecedente, terá sua destinação alterada, ficando afetado como área institucional para fins de ser incorporado à área de terras descrita na matrícula imobiliária nº 13.968, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Bonito-SP, possibilitando a ampliação do equipamento público denominado Centro de Convivência do Idoso.



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal e suplementadas, acaso seja necessário.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se às disposições em contrário.

Trabiju, 07 de agosto de 2.019.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escrituraria